



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 759

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 759

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.479/2022, DE 27/06/2022.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por falecimento de Servidor Público Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº. 038/2014 (LCM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta, a partir de 08 de junho de 2022, a aposentadoria por falecimento devida ao ex-servidor **PEDRO NASCIMENTO**, inscrito no Registro Geral nº. 14479461, com CPF nº 055.664.088-85, em razão da perda da qualidade de beneficiário por morte.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **27 (vinte e sete) dias** do mês de junho de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.480/2022, DE 27/06/2022.

Regulamenta a Câmara de Conciliação de Precatórios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação:

Considerando a necessidade de adotar medidas

voltadas a propiciar agilidade ao pagamento de precatórios, mediante a formalização de acordo direto com os respectivos credores, nos moldes previstos no inciso III do § 8º do artigo 97 e § 1º do art. 102 ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e 99/2017;

Considerando a opção pela utilização de parte dos recursos depositados na conta especial destinada ao pagamento de precatórios por acordos diretos a serem celebrados pela Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018;

Considerando a competência legal conferida à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, para transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018;

Considerando que é facultado ao Município de Rosana aderir às Câmaras de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para tratativas e formalização de acordos sobre precatórios inscritos, observando-se o regramento existente na esfera administrativa de cada Tribunal;

DECRETA:

Art. 1º - A Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Procuradoria do Município pela Lei Municipal nº 1595/2018 de 15/05/2018, fica autorizada a celebrar acordos diretos com credores de precatórios da Administração Direta do Município de Rosana (SP).

Parágrafo Único. É facultado ao município a instituição de Câmara de Conciliação de Precatórios ou optar pela realização de tratativas de acordos judiciais, com mediação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sempre que houver saldo na conta específica para tal fim, no âmbito do Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

Art. 2º - Os representantes legais do Município poderão aceitar propostas de acordos observados o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do crédito atualizado de precatórios inscritos no Tribunal de Justiça e Tribunal Regional do Trabalho.

§ 1º - Poderão celebrar acordo os credores originais de precatórios da justiça comum (TJSP) e trabalhistas (TRT), bem como seus cessionários e respectivos sucessores "causa mortis" desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais ou cessionários de precatórios mediante apresentação de cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo.

§ 2º - O deságio incidirá sobre o valor do precatório, não incidindo sobre honorários advocatícios (sucumbenciais) e honorários periciais.

§ 3º - As manifestações de adesão ao referido acordo pelas partes interessadas deverão ser formalizadas através do preenchimento do modelo constante como Anexo ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 759

Página 3 de 5

Edital de Convocação disponibilizado em <https://www.rosana.sp.gov.br/>.

§ 4º - É vedada a participação de credores que possuam recursos judiciais pendentes de julgamento, visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito, salvo apresentação de cópia de petição de desistência de recurso, devidamente protocolizada nos autos do processo.

§ 5º - Os acordos serão homologados e quitados, através da Assessoria de Precatórios do TRT15 ou pela Diretoria de Execução de Precatório do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, respeitando-se a ordem cronológica do precatório, requisitos especiais estabelecidos e disponibilidade de saldo em conta especial (Conta II) para pagamento dos acordos.

§ 6º - Os acordos homologados produzirão efeitos de quitação integral do precatório ou do crédito individual correspondente.

§ 7º - As adesões serão atendidas até o limite do saldo em conta especial para pagamento das conciliações em Precatórios (Conta II), sempre observada à ordem cronológica dos precatórios e esgotado o saldo, as propostas de acordos não adimplidos aguardarão novos depósitos na conta especial ou seu adimplemento na ordem cronológica ordinária.

Art. 3º - A convocação dos credores de precatórios ocorrerá mediante publicação do presente decreto em Diário Oficial, jornal de grande circulação na região e no site oficial do Município.

Art. 4º - Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei 1595/2018, de 15/05/2018, nomeia membros e define a gratificação que farão jus, nos meses de efetivo funcionamento da Câmara.

I - Representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Procuradoria do Município:

- Cleberson Luciano Cândido - Titular - Gratificação - R\$ 1.650,00.

- Jullyano Silveira Santos - Suplente.

II - Representante da Diretoria de Finanças e Orçamento:

- Claudinei Alves Martins - Gratificação - R\$ 968,00.

- Eduardo Henrique Toledo Xavier - Suplente.

III - Secretária administrativa:

- Ana Lúcia Cavalcante Garcia - R\$ 968,00.

- Vanúzia Ferreira de Moraes - Suplente.

Art. 5º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **27 (vinte e sete) dias** do mês de junho de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

JULLYANO SILVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 3.481/2022, DE 27/06/2022.

Dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor de Terra Nua por hectare no Município de Rosana - SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

Considerando o Convênio firmado entre o Município de Rosana e a Receita Federal do Brasil, em 02/04/2012, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

Considerando que conforme inciso VI, Cláusula Sexta do referido Convênio, a municipalidade se compromete a informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil (SRFB) de sua jurisdição, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pela RFB, os valores de terra nua por hectare (VTN/há), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

Considerando que conforme instrução normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019 e nº 2089, de 15 de junho de 2022, as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, na forma disciplinada nestas Instruções Normativas:

Considerando que a Lei Complementar 44/2015 que em seu Art. 19, primeira parte, adota como o valor da terra nua os preços médios do IEA- Instituto de Economia Agrícola - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Para a base de cálculo do ITR 2022, o Município de Rosana, nos termos da primeira parte do artigo 19 da Lei Complementar Municipal 44/2015, reitera a definição de que os valores mínimos da terra nua (VTN), por hectare do imóvel rural, são os valores médios com base nos dados do IEA - Instituto de Economia Agrícola, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, divulgados em novembro do exercício de 2021, ora como seguem:

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2021	R\$ 10.063,19	R\$ 9.131,31	R\$ 8.271,11	R\$ 7.444,00	R\$ 6.341,19	R\$ 5.514,08

Fonte: www.iea.sp.gov.br

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 31 de dezembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 759

Página 4 de 5

Rosana - SP, aos **27 (vinte e sete)**
dias do mês de junho de 2022.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.482/2022, DE 28/06/2022.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo do Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Desempregados e Frentes de Trabalho Temporário, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº. 1562/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

Considerando que a Lei Municipal nº. 1562/2017, de 06/12/2017, criou o Programa de Capacitação e Qualificação Profissional e Frentes de Trabalho Temporário para atender as necessidades de erradicação do desemprego no Município de Rosana;

Considerando que, o artigo 10 da referida Lei Municipal autoriza sua prorrogação, por igual período, ou seja, mais 12 meses a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando que o Programa tem se demonstrado uma medida efetiva e temporária de redução do desemprego e, auxilia os beneficiários do programa a se qualificarem e se recolocarem no mercado de trabalho;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes de limpeza urbana nas áreas públicas e adoção de medidas de urgência de mutirão de limpeza no combate à dengue;

Considerando que o Programa de Combate ao Desemprego está em plena execução e, haja, o Poder Executivo Municipal, visando não causar qualquer um prejuízo coletivo a sociedade e aos beneficiários do programa, determinou a prorrogação do programa;

Considerando que a paralização dos serviços, implicaria inegável prejuízo a sociedade, aos beneficiários e ao Poder Executivo Municipal. A execução dos trabalhos de limpeza urbana é, em grande parte realizada com o apoio das frentes emergenciais criadas com o programa de desemprego e, com a revogação abrupta de todos os contratos, o Município sequer teria tempo hábil para repor essa mão de obra ou contratar empresa especializada para intermediação de mão de obra.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por igual período, ou seja, 12 meses, o Programa de Capacitação e Qualificação Profissional e Frentes de Trabalho Temporário, implantado através da Lei Municipal nº. 1562/2017, de 06/12/2017.

Art. 2º - Ficam prorrogados os contratos, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo a Diretoria de Recursos Humanos providenciar o necessário para que sejam formalizados os aditivos de prazo aos contratos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/05/2022 e, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **28 (vinte e oito)** dias do mês de junho de 2022.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9087/2022

Processo nº 0057/2022 - Pregão (Presencial) nº 032/2022.

Objeto: registro de preços para aquisição de material de escritório e papelaria, com entrega parcelada, para atender a Secretaria Municipal de Educação, pelo período que compreende até 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0057/2022 - Pregão (Presencial) nº 032/2022**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): ERMLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS LTDA, conforme segue: item 06 - R\$ 9,00; item 07 - R\$ 5,06; item 08 - R\$ 8,60; item 13 - R\$ 8,95; item 15 - R\$ 126,50; item 16 - R\$ 184,00; item 17 - R\$ 91,49; item 18 - R\$ 5,49; item 19 - R\$ 4,79; item 21 - R\$ 3,34; item 22 - R\$ 2,74; item 23 - R\$ 2,49; item 24 - R\$ 6,70; item 25 - R\$ 2,80.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 28/06/2022.

Silvio Gabriel - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 759

Página 5 de 5

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9088/2022

Processo nº 0057/2022 - Pregão (Presencial) nº 032/2022.

Objeto: registro de preços para aquisição de material de escritório e papelaria, com entrega parcelada, para atender a Secretaria Municipal de Educação, pelo período que compreende até 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0057/2022 - Pregão (Presencial) nº 032/2022**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): MARCOS ANTÔNIO AVIBAR RUZZA, conforme segue: item 01 - R\$ 4,95; item 20 - R\$ 4,30.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 28/06/2022.

Silvio Gabriel - Prefeito.

sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 28/06/2022.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9089/2022

Processo nº 0057/2022 - Pregão (Presencial) nº 032/2022.

Objeto: registro de preços para aquisição de material de escritório e papelaria, com entrega parcelada, para atender a Secretaria Municipal de Educação, pelo período que compreende até 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0057/2022 - Pregão (Presencial) nº 032/2022**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI, conforme segue: item 03 - R\$ 4,15; item 04 - R\$ 11,08; item 09 - R\$ 2,79; item 10 - R\$ 2,99.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <http://info.rosana.sp.gov.br:9095/portaltransparencia/contratos> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de